



SUMÁRIO

CORREGEDORIA	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL.....	2
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE.....	2

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 251/CORREG, de 26 de agosto de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, 148 e 149, todos da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 246/CORREG, de 20 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 150, de 21 de agosto de 2020, referente ao Processo 08620.009998/2013-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 151/2020/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.002293/2020-26

Interessado: Coordenação Técnica Local em Peixoto de Azevedo I/MT

Assunto: Juízo de Admissibilidade

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 2, de 1 de julho de 2020, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade SEI nº 2351557, para determinar a imediata instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, 24 de agosto de 2020.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 152/2020/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.003230/2020-97

Interessado: Diretoria de Administração e Gestão/FUNAI

Assunto: Juízo de Admissibilidade

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 2, de 1 de julho de 2020, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade SEI nº 2349665, para determinar a imediata instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, 24 de agosto de 2020.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 169/2020/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: 08759.000189/2018-17

Interessado: Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo

Assunto: EXTINÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO PELO PAGAMENTO E DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário



Brasília, 27 de agosto de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 164 - p. 2

Oficial da União nº 124, Seção 2, de 1 de julho de 2020, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do DESPACHO - SEAN/CORREGEDORIA/2020, SEI nº 2388701, para determinar o ARQUIVAMENTO do feito nos termos dos arts. 167 e seguintes da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição, bem como a extinção da pretensão de ressarcimento pelo pagamento.

Brasília - DF, 26 de agosto de 2020.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA
Corregedor(a)

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL

PORTARIA Nº 005/2020/FUNAI/CR/CAC/RO, de 26 de agosto de 2020.

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DE CACOAL – RO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores: **RONIVALDO PINHEIRO DA SILVA**, matrícula nº **1581816**, CPF nº **772.074.322-91**, e **ANGELA MARIA SILVA SANTOS**, matrícula nº **0446074**, CPF nº **069.664.148-83** como Gestores, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº **229/FUNAI/2020**, celebrado entre esta Coordenação Regional de Cacoal-RO e a Empresa: **VILMAR GOMES SANDIM - ME**, inscrita no CNPJ: 17.772.398/0001-87.

Art. 2º Designar os servidores: **PLÍNIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **053393**, CPF nº **300.212.789-20** e **JOAQUIM DA SILVA BATISTA**, matrícula nº **0446283**, CPF nº **279.243.352-34**, como Fiscais Administrativos, titular e substituto, para acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 3º Os Gestores titular e substituto, bem como os fiscais, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

LILIAN FELIX BORGES
Coordenador(a) Regional Substituto(a)

COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE

PORTARIA Nº 001/CR-LISE/FUNAI, de 24 de agosto de 2020.

Constitui a comissão anual de inventário patrimonial para o exercício de 2020.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração do Inventário de Bens Móveis, Imóveis, Semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena no âmbito desta Regional e de suas jurisdicionadas,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, na Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo, para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Regional de Inventário Patrimonial, no âmbito desta COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE e respectivas unidades jurisdicionadas, objetivando elaborar o inventário físico anual de bens móveis, imóveis, semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário:

estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;

elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena;

identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 2018 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988;

realizar o levantamento *in loco*, utilizando Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

propor, se necessário, o ajuste/conciliação dos saldos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (registro sintético) com o Sistema de Administração e Serviços – SIADS (registro analítico);



Brasília, 27 de agosto de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 164 - p. 3

identificar e relacionar, com numeração a ser obtida no Sistema de Administração e Serviços – SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD para que adote as providências pertinentes a regularização;

solicitar ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e co-responsáveis nos Termos de Responsabilidade;

propor a abertura de sindicância para apurar eventual responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai.

Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente, nas Unidades onde serão realizados.

Art. 3º A Comissão deverá submeter o relatório conclusivo acerca do inventário ao Coordenador Regional, até o dia **31 de dezembro de 2020**, conforme preconizado na alínea "a" do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.

Art. 4º Designar os servidores Roberto Cortez de Sousa, matrícula SIAPE nº 3160045; Raimundo Romero Barbosa, matrícula SIAPE nº 7160815; Guilherme Gnipper Trevisan, matrícula SIAPE nº 1928925, lotados na Coordenação Regional do Litoral Sudeste, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituída pelo servidor Raimundo Romero Barbosa.

Art. 5º Designar os servidores Emilio Pereira Barbosa Neto, matrícula SIAPE nº 443058, lotado na CTL em Bauru/SP; Roberto Camargo Martins, matrícula SIAPE nº 1825566, lotado na CTL em Braúna/SP; Sandra Mara Fasolini, matrícula SIAPE nº 0447104, lotada na CTL em Itanhaém/SP; Cristino Aparecido Cabreira Machado, matrícula SIAPE nº 0444986, lotado na CTL em Paraty/RJ; Gilberto Abreu Amaral, matrícula SIAPE nº 0444626, lotado na CTL em Registro/SP e Marcio José Alvim do Nascimento, matrícula SIAPE nº 447099, lotado na CTL em São Paulo/SP, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 2º desta Portaria, realizados no âmbito da jurisdição em que esteja lotado. Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 2º desta Portaria, realizados no âmbito da jurisdição em que esteja lotado.

Art. 6º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão orientados pela Diretoria de Administração e Gestão – Dages/CGRL/Funai, por intermédio do Serviço de Patrimônio - SEPAT.

Art. 8º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na apuração de responsabilidade dos servidores que lhes der causa.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CORTEZ DE SOUSA
Coordenador Regional